

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 15/2020
(Ref. Processo nº 21/2020 - Dispensa de Licitação nº 09/2020)

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35 , inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado , portador do CPF sob o n.º 738.709.940-53 e CI n.º 5054055297, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Limed Comércio de Equipamentos Hospitalares Eireli**, com endereço na Rua Achilles Tomazelli nº 180-E, CEP 89.812-140, Bairro Centro, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.208.730/0001-21, representada neste ato pelo Administrador Sr. Nelson José de Lima, brasileiro, empresário, solteiro, CPF sob o n.º 612.638.349-49 e RG nº 1.384.460(SSPDC-SC), doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação **nº 09/2020**, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 21/2020 referente a **Dispensa de Licitação nº 09/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, equipamento para a Unidade Básica De Saúde. Garantia e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, conforme descrito abaixo:

Item 01: 01 (um) Eletrocardiógrafo ECG 12 canais CardioCare 2000, equipamento de 12 canais de que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECG's do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto- análise. Impressão em formato A4 permite fácil visualização; Função cópia permite várias impressões de um único paciente; baixo custo de impressão – Função grade permite o uso de papel fax; Fácil operação, com apenas uma tecla (modo de impressão e modo monitor); Aquisição dos dados do paciente em 12 canais simultâneos; Custo-benefício e confiabilidade num ECG de 12 canais; Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota; Impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4; Impressora térmica de alta resolução; Interface para modem (transmissão e recepção do ECG por fax); Software permite visualizar /arquivar / imprimir em papel comum / e-mail; Alimentação: bateria recarregável e rede elétrica automática 110V e 220V;
Conteúdo da embalagem: - 01 Eletrocardiógrafo; - 01 Cabo de força com 3 pinos (alimentação); - 01 Cabo paciente de 10 vias; - 06 eletrodos precordiais; - 04 eletrodos de membros tipo clip; - 01 bobina de papel termo-sensível; - 01 Tubo de

gel condutor; - 01 Manual de operação em Português; - 01 Software para computador (CD); **Garantia:** - Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do equipamento objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do equipamento objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se equipamentos ou materiais permanentes, objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **Contratada** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 09/2020**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 10 301 0011 1029 44905204000000 0040

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 28 de julho de 2020.

Paulo André Da Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Limed Comércio de Equipamentos
Hospitalares Eireli
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____